

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.
Comité Paralímpico de Portugal

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo N.º CP/495/DDF/2022

Missão Portuguesa a Evento Multidesportivo Internacional

Missão Portuguesa aos Jogos Paralímpicos Europeus da Juventude 2022

Entre:

1. O INSTITUTO PORTUGUÊS DO DESPORTO E JUVENTUDE, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Vitor Pataco, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como **1.º OUTORGANTE**;

e

2. O COMITÉ PARALÍMPICO DE PORTUGAL, pessoa coletiva de direito privado, com sede na(o) Rua do Sacramento, nº 4, R/C Fanqueiro, 2670-372 LOURES, NIPC 507805259, aqui representada por José Manuel Fernandes Lourenço e Jorge Manuel Martins Amado Correia, na qualidade de Presidente e Tesoureiro, respetivamente, adiante designada por **2.º OUTORGANTE**.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro - Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março - Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo - em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à organização pelo **2.º OUTORGANTE** da Missão Portuguesa aos Jogos Paralímpicos Europeus da Juventude 2022, que se disputam em Pajulahti, Finlândia, nos dias 27 de junho a 04 de julho de 2022, conforme proposta apresentada ao **1.º OUTORGANTE** constante do Anexo a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA 2.ª

Execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início a 1 de janeiro de 2022 e termina em 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA 3.ª

Comparticipação financeira

- Para a organização da Missão Desportivo referido na cláusula 1.ª supra, constante da proposta apresentada pelo **2.º OUTORGANTE**, é concedida a este pelo **1.º OUTORGANTE** uma comparticipação financeira até ao valor máximo de **110.000,00 €**.
- O valor final do apoio é determinado após análise do relatório final indicado na alínea d) da cláusula 5.ª considerando as seguintes disposições:

- No caso de imputação de despesas comuns a outros programas, o máximo elegível resulta da proporção entre o orçamento total da Missão e o orçamento global do **2.º OUTORGANTE** para o ano corrente;
- Não são elegíveis as despesas resultantes de pagamento de vencimentos e remunerações aos elementos dos órgãos sociais.

CLÁUSULA 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1. da cláusula 3.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

- 75%** da comparticipação financeira até 15 (quinze) dias após a entrada em vigor do presente contrato-programa, correspondente a **82.500,00 €**;
- 25%** da comparticipação financeira, correspondente a **27.500,00 €**, em 2022, no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento do disposto na alínea d) da cláusula 5.ª infra e obtida a respetiva validação positiva por parte do **1.º OUTORGANTE**.

CLÁUSULA 5.ª

Obrigações do 2.º OUTORGANTE

São obrigações do **2.º OUTORGANTE**:

- Realizar a Missão a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada ao **1.º OUTORGANTE** e de forma a atingir os objetivos nela expressos;
- Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo **1.º OUTORGANTE**;
- De acordo com o estabelecido no n.º 2, artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, organizar a sua contabilidade por centros de custo próprios e exclusivos com reconhecimento claro dos custos incorridos e a identificação de receitas;
- Apresentar na plataforma eletrónica disponibilizada pelo **1.º OUTORGANTE**, até 60 (sessenta) dias após a conclusão da participação no evento desportivo em apreço, os seguintes documentos:
 - O relatório final, sobre a execução técnica e financeira do programa desportivo;
 - O balancete analítico do centro de custos, antes do apuramento de resultados, previsto na alínea c), e do registo contabilístico das receitas referentes ao programa desportivo em anexo;
- Facultar ao **1.º OUTORGANTE** ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, o balancete analítico do centro de custos antes do apuramento de resultados relativos à realização da Missão para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do **2.º OUTORGANTE** ou de seu associado, nos termos da alínea h) da presente cláusula, que comprovem as despesas relativas à realização da Missão apresentado e objeto do presente contrato;

- f) Suportar os custos resultantes das eventuais requisições, licenças extraordinárias e dispensas de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pelo **3.º OUTORGANTE**, ao abrigo da legislação em vigor, no âmbito da Missão Portuguesa aos Jogos Paralímpicos Europeus da Juventude 2022.

CLÁUSULA 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º OUTORGANTE

1. Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do **1.º OUTORGANTE** quando o **2.º OUTORGANTE** não cumpra:
 - a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;
 - b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o **1.º OUTORGANTE**;
 - c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.
2. O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), d) e/ou e) da cláusula 5.ª, concede ao **1.º OUTORGANTE**, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais da Missão objeto deste contrato.
3. Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo **1.º OUTORGANTE** não tenham sido aplicadas na competente realização da Missão, o **2.º OUTORGANTE** obriga-se a restituir ao **1.º OUTORGANTE** os montantes não aplicados e já recebidos.

CLÁUSULA 7.ª

Tutela inspetiva do Estado

1. Compete ao **1.º OUTORGANTE** fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.
2. As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo **2.º OUTORGANTE** nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

CLÁUSULA 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo **2.º OUTORGANTE** do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação referente à defesa da integridade das competições à luta contra a dopagem, à corrupção e à viciação de resultados, à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo **1.º OUTORGANTE**.

CLÁUSULA 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo **2.º OUTORGANTE** do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pela Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo **1.º OUTORGANTE**.

CLÁUSULA 10.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA 11.ª

Vigência do contrato

1. O presente contrato entra em vigor na data da sua publicação na página eletrónica do **1.º OUTORGANTE**.
2. Sem prejuízo do cumprimento das obrigações estabelecidas na cláusula 5.ª, o contrato termina em 31 de dezembro de 2022.
3. Nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, a comparticipação estabelecida no presente contrato-programa abrange a totalidade do programa desportivo a apoiar.

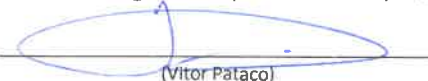
CLÁUSULA 12.ª

Disposições finais

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicitado na página eletrónica do **1.º OUTORGANTE**.
2. Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.
3. Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 03-10-2022, em 2 exemplares de igual valor.

O Presidente do
Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.


(Vitor Patáco)

O Presidente do
Comité Paralímpico de Portugal


(José Manuel Fernandes Lourenço)

O Tesoureiro do
Comité Paralímpico de Portugal


(Jorge Manuel Martins Amado Correia)



Two handwritten signatures in blue ink are located in the top right corner. The first signature is a stylized, abstract scribble. The second signature is a more legible, cursive-style signature.

ANEXO
AO CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
N.º CP/495/DDF/2022

Programa de Organização de Missões a Eventos Internacionais



Jogos Paralímpicos Europeus da Juventude

Pajulahti 2022

COMITÉ PARALÍMPICO DE PORTUGAL

Introdução

Os Jogos Paralímpicos Europeus da Juventude são uma competição sob a égide do Comité Paralímpico Europeu (EPC) e constituem uma das formas encontradas pelo EPC para desenvolver o movimento paralímpico, através da criação de uma plataforma que inspire os atletas entre os 13 e 23 anos e que os leve a tomar parte do desporto. Para além desse objetivo, pretende-se ainda promover a excelência desportiva e os valores associados ao paralimpismo. Trata-se assim de uma competição realizada a nível europeu desenvolvida com o intuito de projetar jovens atletas e dar-lhes uma experiência internacional inclusiva, diversificada e multicultural.

Desde 2015, ano da primeira participação portuguesa nos Jogos Paralímpicos Europeus da Juventude em Varazdin, na Croácia, que Portugal tem participado nos referidos Jogos. A edição de 2022, terá lugar entre os dias 27 de junho e 04 de julho, na cidade de Pajulahti na Finlândia.

Nas últimas três edições dos Jogos, o CPP outorgou com o IPDJ e INR contratos-programa que visaram assegurar a participação na competição, nomeadamente inscrições, viagens, alojamentos, deslocações, equipamentos desportivos, compensações remuneratórias, material médico, seguros, materiais promocionais, entre outras.

Missão Portuguesa aos Jogos Paralímpicos Europeus da Juventude 2022

À semelhança das edições anteriores, o CPP pretende estar presente nesta competição estimando-se a presença de uma comitiva de cerca de 50 elementos, oriundos de 9 modalidades desportivas que integram o calendário desportivo da competição.

Objetivos desportivos

1. Objetivo principal:

- Proporcionar a jovens atletas sinalizados para o alto-rendimento, um momento de competição internacional de modo a promover um intercâmbio de experiências competitivas e a potenciar uma evolução em termos desportivos.

2. Objetivos secundários:

- Aumento da participação portuguesa por parte de jovens atletas do género feminino na competição;
- Obtenção de resultados que se traduzam numa melhoria dos desempenhos desportivos dos atletas (marcas, posição na tabela classificativa).

Viagem e Alojamento

Relativamente à viagem para a Finlândia, esta será feita de avião e posteriormente, por via terrestre, sendo os custos destas deslocações da responsabilidade do CPP. Quanto ao alojamento e estadia em Pajulahti, este será feito numa aldeia paralímpica. A comitiva portuguesa irá ficar na unidade de alojamento proposta pela organização.

Equipamentos

O Comité Paralímpico de Portugal irá assegurar todos os equipamentos que permitam a participação nesta competição.

Orçamento

Considerando todas as valências que têm que ser asseguradas para a referida participação, o valor estimado para esta missão é de 120.000,00€.

	Previsão n.º de elementos	Total
Voos	50	33.500,00 €
Inscrições	50	45.500,00 €
Seguros	1	3.750,00 €
Material Equipa médica	1	2.000,00 €
Percas vencimento	12	3.600,00 €
Deslocações	25	500,00 €
Refeições	50	630,00 €
Equipamentos desportivos	1	28.300,00 €
Outros Custos	1	2.220,00 €
Total:		120.000,00 €

Loures, 20 de janeiro de 2022.